



PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 029 /2026, DE 17 DE ABRIL DE 2026

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Tururu
Sr. Francisco Gláucio Damasceno Chaves

EMENTA: INDICA AO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA GARANTIR A RESERVA DE VAGAS NO ATENDIMENTO PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NACIONAL (CIN) EM FAVOR DE PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

Senhor Presidente,

O vereador **Isaac César Barroso Moreira (PDT)**, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 192 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 014/2025) e demais disposições legais, solicitar a Vossa Excelência a inclusão do presente Projeto de Indicação para ser lido no Expediente e encaminhado ofício a Exma. Secretária da Chefia de Gabinete de Tururu/CE.

INDICANDO: Providências necessárias para a implementação de política de atendimento prioritário, mediante a **reserva de 20% das vagas mensais destinadas à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN)** para os seguintes públicos:

- Pessoas Idosas;
- Pessoas com Deficiência (PCDs);
- Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- Pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A presente indicação fundamenta-se na necessidade de garantir o **acesso equitativo aos serviços públicos essenciais**, em especial à emissão da Carteira de Identidade Nacional (CIN), documento indispensável para o exercício da cidadania e acesso a direitos básicos.

A Constituição Federal de 1988 assegura, em seu artigo 5º, o princípio da igualdade, bem como, em seu artigo 37, a necessidade de eficiência e universalidade na prestação dos serviços públicos. Além disso, legislações específicas reforçam a proteção de grupos vulneráveis, tais como:

- **Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003)**, que garante prioridade no atendimento às pessoas idosas;
- **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015)**, que assegura acessibilidade e igualdade de oportunidades às pessoas com deficiência;
- **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, equiparando-os às pessoas com deficiência para todos os efeitos legais;

Ademais, observa-se que o atual modelo de agendamento para emissão da CIN, realizado predominantemente por meio digital (link disponibilizado na página



oficial da Prefeitura), tem gerado dificuldades de acesso para parte significativa da população, especialmente:

- pessoas idosas com baixa familiaridade tecnológica;
- cidadãos em situação de vulnerabilidade social sem acesso à internet;
- pessoas com deficiência que enfrentam barreiras de acessibilidade digital.

Tal cenário evidencia a necessidade de adoção de medidas compensatórias que garantam **justiça social e inclusão**, evitando que esses públicos sejam excluídos do acesso ao serviço.

A reserva de percentual específico de vagas constitui medida simples, eficaz e legalmente amparada, alinhada aos princípios da **dignidade da pessoa humana, igualdade material e inclusão social**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tururu-CE, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2026.



Documento assinado digitalmente
ISAAC CESAR BARROSO MOREIRA
Data: 16/04/2026 21:21:33-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Isaac César Barroso Moreira (PDT)
Vereador da Câmara Municipal de Tururu